LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"Altera em parte o anexo VIII da Lei Complementar nº 142/2017 de 20 de Junho de 2017, especificamente em relação ao cargo de "Diretor de Agricultura" e dá outras providências"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 041, de 23 de setembro de 2026, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 006, de 18 de setembro de 2026.

Art. 1º - Fica alterado em parte o anexo VIII da Lei Complementar 142/2017, em relação ao cargo de "Diretor de Agricultura", passando a ter a seguinte redação:

Denominação	**DIRETOR DE AGRICULTURA**
Descrições	
Descrição sintética	Dirigir, planejar, coordenar e controlar as atividades da Diretoria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, organizando as ações de incentivo a agricultura, de competência municipal, e, em conjunto com os demais poderes constituídos, cooperar com as políticas de desenvolvimento rural no âmbito municipal, coordenando programas, convênios e atividades voltadas a área agrícola.
Atribuições Típicas	A Diretoria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlando, coordenando e gerindo o sistema de abastecimento; - Coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios; - Dirigir a criação, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento; - Apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais, disponibilizando dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pela Diretoria, para os munícipes, profissionais e estudantes que atuam junto ás áreas de agricultura e abastecimento; - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Especificações	
Provimento	Comissão de livre nomeação e exoneração
Escolaridade	Ensino Superior em Agronomia ou Ensino Superior em Veterinária
Experiência	Desnecessária
Carga Horária	30 Horas Semanais

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"Waldomiro Xavier de Souza Filho"**, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei, em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente da
Diretoria Administrativa